



MINUTA - TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – REITORIA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, com sede na Rua Alameda Santiago do Chile, nº 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Santa Maria, do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Magnífica Reitora, Nídia Heringer, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2021, seção 2, página 1, inscrita no CPF nº 695.585.230-20, portadora da Carteira de Identidade nº 7043703367, portadora da Matrícula Funcional nº 2647110, doravante denominada CONTRATANTE, e a GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, 450, em Porto Alegre/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador da Carteira de Identidade nº 7009036166, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 632.005.380-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.000275/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de SEGURO VEICULAR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Grupo	Item	Especificações	Qtd	Unid	PMUN - Vlr. Médio	Total
8	135	Seguro total para o veículo FORD/FOCUS, placa IRX 2457	1	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 350,00
8	136	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo FORD/FOCUS, placa IRX 2457	1	Serviço	R\$ 1.655,85	R\$ 1.655,85
8	137	Seguro total para o veículo FORD/FIESTA, placa IQN O374	1	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 350,00
8	138	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo FORD/FIESTA, placa IQN O374	1	Serviço	R\$ 1.376,55	R\$ 1.376,55
8	139	Seguro total para o veículo FORD/FIESTA, placa IQN O375	1	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 350,00
8	140	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo FORD/FIESTA, placa IQN O375	1	Serviço	R\$ 1.376,55	R\$ 1.376,55
8	141	Seguro total para o veículo CITROEN/C3 PICASSO, placa IVQ 6254	1	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 350,00
8	142	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo CITROEN/C3 PICASSO, placa IVQ 6254	1	Serviço	R\$ 2.472,75	R\$ 2.472,75
8	143	Seguro total para o veículo CITROEN/C3 PICASSO, placa IVQ 6269	1	Serviço	R\$ 360,00	R\$ 360,00
8	144	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo CITROEN/C3 PICASSO, placa IVQ 6269	1	Serviço	R\$ 2.472,75	R\$ 2.472,75



8	145	Seguro total para o veículo GM/ZAFIRA/ELEGANCE, placa IPY 4879	1	Serviço	R\$ 330,00	R\$ 330,00
8	146	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo GM/ZAFIRA/ELEGANCE, placa IPY 4879	1	Serviço	R\$ 1.863,75	R\$ 1.863,75
8	147	Seguro total para o veículo CHEVROLET/CRUZE, placa IUB 2789	1	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 350,00
8	148	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo CHEVROLET/CRUZE, placa IUB 2789	1	Serviço	R\$ 1.765,05	R\$ 1.765,05
8	149	Seguro total para o veículo RENAULT FLUENCE, placa IUB 8212	1	Serviço	R\$ 340,00	R\$ 340,00
8	150	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo RENAULT FLUENCE, placa IUB 8212	1	Serviço	R\$ 2.081,10	R\$ 2.081,10
8	151	Seguro total para o veículo CHEVROLET FM ASTRA SEDAN CONFORT, placa DMN 0863	1	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 350,00
8	152	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo CHEVROLET FM ASTRA SEDAN CONFORT, placa DMN 0863	1	Serviço	R\$ 1.429,05	R\$ 1.429,05
8	153	Seguro total para o veículo CHEVROLET GM VECTRA ELEGANCE, placa DJP 2900	1	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 350,00
8	154	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo CHEVROLET GM VECTRA ELEGANCE, placa DJP 2900	1	Serviço	R\$ 1.588,65	R\$ 1.588,65



8	155	4 Seguro total para o veículo CHEVROLET GM S10 BLAZER, placa IJC 8537	1	Serviço	R\$ 430,00	R\$ 430,00
8	156	Valor da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo CHEVROLET GM S10 BLAZER, placa IJC 8537	1	Serviço	R\$ 2.679,60	R\$ 2.679,60
8	157	Seguro total para o veículo CAMINHÃO E-TEC, placa JJT 1520	1	Serviço	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
8	158	Valor da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo CAMINHÃO E-TEC, placa JJT 1520	1	Serviço	R\$ 5.114,55	R\$ 5.114,55
					TOTAL	R\$ 31.036,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/10/2021 e encerramento em 15/10/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 31.036,20 (trinta e um mil e trinta e seis reais e vinte centavos)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Maria/RS, 15 de outubro de 2021



Representante legal da CONTRATANTE

Carlos Rodrigo Lehn

Portaria nº 1.221/2021

SIAPE: 1845581

Representante legal da CONTRATADA

Marcelo Wais

CPF nº 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Luís Carlos Dick

Gestor de Contratos Substituto

SIAPE 3000641

Pela CONTRATADA



Emitido em 15/10/2021

CONTRATO Nº 295/2021 - CCL (11.01.01.44.21.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2021 17:32)
CARLOS RODRIGO LEHN
REITOR

(Assinado digitalmente em 18/10/2021 14:48)
LUIS CARLOS DICK
COORDENADOR - TITULAR
CCL (11.01.01.44.21.02.01)
Matrícula: 3000641

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **295**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **18/10/2021** e o código de verificação: **491786088d**